

Processo nº 000814/2025-TC
Interessado(a): Tribunal de Contas do Estado do RN
Assunto: Aquisição de medicamentos

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 035/2025-SEAD/TCE

Versam os presentes autos acerca de procedimento de dispensa de licitação, que tem como objeto a aquisição de medicamentos, promovendo a prevenção de doenças e a prestação de primeiros socorros aos servidores desta Corte de Contas, nos termos do Memorando nº 000008/2025-SAUDE (ev. 3; fls. 1-2), do Documento de Formalização da Demanda – DFD (ev. 4; fls. 1-3), das especificações constantes do Termo de Referência (ev. 5; fls. 1-6), da pesquisa mercadológica (ev. 6; fls. 1-6), além das minutas das Ordens de Compra respectivas (evs. 10 e 11), todos em conformidade com o disposto no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

A Informação nº 020/2025-CCS (ev. 11; fls. 1-6), elaborada pela Coordenadoria de Compras e Suprimento, identificou as propostas das empresas FARMÁCIA DROGAVISTA LTDA, CNPJ nº 08.529.513/0001-04, no valor de R\$ 860,67 (oitocentos e sessenta reais e sessenta e sete centavos) e da empresa DROGARIA DOSE CERTA, CNPJ 08.419.044/0001-62, no valor de R\$ 3.866,25 (três mil, oitocentos e sessenta e seis reais e vinte e cinco centavos) como as de menores preços, totalizando o valor de R\$ 4.726,92 (quatro mil, setecentos e vinte e seis reais e noventa e dois centavos). É curial ressaltar que este montante circunscreve-se à órbita do disposto no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que se refere à situação de dispensa de licitação para contratação de outros serviços e compras, com pequena relevância econômica, em face da notória onerosidade de um certame licitatório, em seus distintos e específicos aspectos, razão pela qual se justifica a sua adoção. Em instrução complementar, a Coordenadoria de Orçamento e Finanças acostou os Pré-Empenhos nº 69/2025-TCE (ev. 13; fls. 1-2) e nº 70/2025-TCE (ev. 14; fls. 1-2), informando que a dotação orçamentária específica para este processo está constando à Lei Orçamentária Anual do exercício de 2025 do Tribunal de Contas do Estado.

Desta feita, tendo em vista o que consta do processo supracitado e considerando que se trata de hipótese prevista no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, reconheço e declaro dispensada a licitação para fins de realização de despesa em face do objeto em referência, devendo



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
RIO GRANDE DO NORTE

Secretaria de Administração

ser observadas as propostas ofertadas pelas empresas mencionadas, no valor total de R\$ 4.726,92 (quatro mil, setecentos e vinte e seis reais e noventa e dois centavos).

Natal (RN), 28 de maio de 2025.

[assinado eletronicamente]
Marise Magaly Queiroz Rocha
Secretária de Administração



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
RIO GRANDE DO NORTE

Secretaria de Administração

Processo nº 000814/2025-TC

Interessado(a): Tribunal de Contas do Estado do RN

Assunto: Aquisição de medicamentos

DECLARAÇÃO DA ORDENADORA DA DESPESA

Em cumprimento ao disposto no art. 16, inciso II, da Lei Complementar Nacional nº 101, de 4 de maio de 2000, e à vista dos Pré-Empenhos nº 69/2025-TCE (ev. 13; fls. 1-2) e nº 70/2025-TCE (ev. 14; fls. 1-2), informando a dotação orçamentária, declaro que a despesa pública objeto do processo em epígrafe tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária para o exercício de 2025 e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias do Estado do Rio Grande do Norte.

Ato contínuo, encaminhem-se estes autos a Coordenadoria de Licitações para ciência quanto aos atos praticados e posterior adoção das providências complementares a seu cargo.

Natal (RN), 28 de maio de 2025.

[assinado eletronicamente]
Marise Magaly Queiroz Rocha
Secretária de Administração